

## RESOLUÇÃO nº 485/2019 – SESA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná 1ª Fase e fixa suas diretrizes, alterada pelas Resoluções SESA nº 561/2014 e 153/2016;
- a Resolução SESA nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto nos Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados para vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense, alterada pela Resolução SESA nº 212/2016;
- a Resolução SESA nº 180/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);
- a Resolução SESA nº 519/2017, que institui no âmbito do HOSPSUS — Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que têm como perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem habilitação como Centro de Assistência Especializada em Oncologia – CACON e aos estabelecimentos hospitalares que têm perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem Serviço de Oncologia Clínica Adicional fora de suas próprias instalações e situado em outra cidade com a realização de consultas, coleta de exames, quimioterapia e acompanhamentos necessários, conforme normas vigentes;
- a Resolução SESA nº 1.192/2017, que institui recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo, alterada pela Resolução SESA nº 187/2018 (HOSPSUS Fase 4);
- a Resolução SESA nº 1.193/2017, que institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo, alterada pela Resolução SESA nº 188/2018 (HOSPSUS Fase 4);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a suspensão das novas adesões ao Programa HOSPSUS ou de alteração dos valores de repasse, por tempo indeterminado, sendo para:

- HOSPSUS 1
- HOSPSUS 2 (Estratégia de Qualificação do Parto – EQP)
- HOSPSUS 3
- HOSPSUS Oncologia
- HOSPSUS 4

§ 1º Nova adesão será considerada aquela em que ainda não houve autorização formalizada por parte da SESA para inclusão do estabelecimento de saúde no Programa ou de alteração dos valores de repasse na data de publicação desta Resolução.

§ 2º Não serão abrangidos por esta Resolução os estabelecimentos de saúde com autorização, cuja publicação dos contratos esteja em trâmite.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde que já fazem parte do Programa, independentemente da fase, continuarão a receber os valores autorizados conforme Resoluções SESA específicas, até que sejam publicadas novas normativas.







**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretario de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>83722/2019</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 485/2019	 <b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	 <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <a href="#">485.19.rtf</a> 140,77 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/08/2019 11:27	
Data de publicação		
 30/08/2019 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		29/08/19 11:32
		 N° da Edição do Diário: 10511
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	